

**ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

Anápolis 22 de abril de 2021.

PROCESSO: 000000109/2021 (ISSA)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACESSÓRIO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, PARA ATENDER A DEMANDA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às dezesseis horas e cinco minutos, na Sala de Licitações, localizada no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis, localizado na Rua Quinze de dezembro, 641 - St. Central, Anápolis – GO, reuniram-se a pregoeira Ana Lúcia Lima de Sousa, nomeada pela portaria nº 46/2021, e como equipe de apoio o servidor Maiko Hunner Oliveira Louback Bragança, sob a presidência da pregoeira, para os trabalhos de retificação referente a Ata de sessão pública realizada no dia 12 de abril de 2021, às 09h05min, referente ao pregão presencial nº 001/2021, com Aviso de licitação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis no dia vinte e nove de março de dois mil e vinte um e no site www.issa.go.gov.br.

2. DA JUSTIFICATIVA

Aberta a sessão, a Pregoeira procedeu retificação na Ata da sessão de abertura do processo de licitação em referência, embasada em que: 1) A Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela tem a possibilidade de rever seus próprios atos, sendo o poder de autotutela da Administração Pública convencionado nos das Sumulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, 2) Ainda, em atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório norteadores da administração pública que para rever ou revogar o ato administrativo cabe tão somente a quem o praticou, 3) A retificação dá-se em razão de ocorrência de equívoco, quanto a interpretação do edital que ensejou no descredenciamento da empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA.

3. DA RETIFICAÇÃO

A pregoeira retifica a ata da sessão supra citada:

Onde se lê:

Em momento oportuno foi verificado em pesquisa junto a receita federal, que a empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA, se enquadra no porte de microempresa, conforme disposição do edital, no item 7.5, não sendo possível seu credenciamento para a fase de lances, mas podendo oferecer apenas o preço constante em sua proposta trazida no ENVELOPE de Nº 001, a pregoeira informou a todos desta decisão, passando se então a fase de entrega dos envelopes.

Leia-se então:

Em momento oportuno foi verificado em pesquisa junto a receita federal, que a empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA, se enquadra no porte de microempresa, porém em sede de credenciamento, não apresentou a Declaração de cumprimento aos Requisitos de Habilitação do edital. Nesta situação a pregoeira informou ao senhor FELIPE ALEXANDRE DE SOUZA FONSECA, representante da empresa L/GO SERVIÇOS DE LIMPEZA LIMITADA, que não seria possível o credenciamento para a fase de lances, mas que poderia oferecer apenas o preço constante em sua proposta trazida no ENVELOPE de Nº 001, passando-se então a fase de entrega dos envelopes.

4. ENCERRAMENTO DE SESSÃO

Nada mais havendo a tratar, a pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente redigida e assinada por mim Maiko Hunner Oliveira Louback Bragança, e também pela Pregoeira.

Ana Lúcia de Lima Sousa
Pregoeira

Maiko Hunner Oliveira Louback Bragança
Equipe de Apoio

